

ESCALA  
BRASIL  
TRANSPARENTE

---



**Guia de Orientações para  
os entes federados**

**Controladoria-Geral da União  
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro  
70070-905 - Brasília-DF - [cgu@cgu.gov.br](mailto:cgu@cgu.gov.br)

**Wagner de Campos Rosário**  
Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União

**José Marcelo Castro de Carvalho**  
Secretário-Executivo

**Antônio Carlos Bezerra Leonel**  
Secretário Federal de Controle Interno

**Gilberto Waller Junior**  
Ouvidor-Geral da União

**Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega**  
Corregedor-Geral da União

**Claudia Taya**  
Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

Equipe Técnica:

Texto  
Camila Augusto Martins Alves

Revisão  
Larissa do Espírito Santo Andrade  
Maria Valdênia Santos de Souza  
Raquel Aparecida Pereira

1ª edição Brasília/2018

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>1. TRANSPARÊNCIA PASSIVA</b>	<b>5</b>
<b>1.1. EXISTÊNCIA DE CANAIS PARA ENVIO DE PEDIDOS</b>	<b>5</b>
a) Unidade presencial (Serviço de Informação ao Cidadão) – Lei nº 12.527/11, art. 9º, inciso I	5
b) Alternativa eletrônica – Lei nº 12.527/11, art. 10, §2º	5
<b>1.2. REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO</b>	<b>7</b>
a) Exigências que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação – Lei nº 12.527/11, art. 10, §1º	7
<b>1.3. ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO</b>	<b>7</b>
a) Prazo para atendimento – Lei nº 12.527/11, art. 11, §§1º e 2º	7
b) Qualidade das respostas – Lei nº 12.527/11, art. 5º	8
c) Possibilidade de recurso – Lei nº 12.527/11, art. 11, §4º e art. 15	8
<b>2. TRANSPARÊNCIA ATIVA</b>	<b>9</b>
<b>2.1. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET</b>	<b>11</b>
a) Sítio oficial e Portal de Transparência - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §2º e Lei Complementar 131/09, art. 48, inciso II	11
b) Estrutura Organizacional e Unidades Administrativas - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso I	12
c) Receitas - Lei Complementar 131/09, art. 48-A, inciso II	13
d) Despesas - Lei Complementar 131/09, art. 48-A, inciso I	13

e) Licitações - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso IV	14
f) Contratos - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso IV	15
g) Obras Públicas - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso V	17
h) Servidores Públicos - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, incisos III e V	17
i) Diárias - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, incisos III e V	18
j) Regulamentação da LAI - Lei nº 12.527/11, art. 7º, inciso I	18
k) Relatório estatístico - Lei nº 12.527/11, art. 30, inciso III	19



# APRESENTAÇÃO

O objetivo deste guia é orientar os gestores dos entes federados sobre os critérios de avaliação utilizados na EBT 360°.

## 1. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A transparência passiva refere-se ao atendimento a pedidos de acesso à informação, ou seja, quando o cidadão realiza uma demanda, com base na Lei de Acesso à Informação, que precisa ser respondida pelos órgãos e entidades do poder público.

### 1.1. Existência de canais para envio de pedidos

#### a) Unidade presencial (Serviço de Informação ao Cidadão) – Lei nº 12.527/11, art. 9º, inciso I

Recomenda-se a disponibilização das seguintes informações sobre o funcionamento do SIC:

- Endereço
- Telefone
- Horário de atendimento

#### b) Alternativa eletrônica – Lei nº 12.527/11, art. 10, §2º

Recomenda-se a utilização de um sistema que permita que o cidadão acompanhe o andamento do seu pedido de informação (data de registro e situação da solicitação).

- **E-mails e formulários:** Caso o ente federado não possua um sistema e disponibilize um e-mail ou formulário, é importante que seja enviada ao usuário uma mensagem de confirmação de que o pedido foi realizado com sucesso.

- **Recebimento de pedidos pela Ouvidoria ou outros canais:** Se o ente federado utiliza canais já existentes para o recebimento de pedidos - como Ouvidoria ou Fale Conosco -, é importante que esteja claro no site que esses canais podem ser utilizados para enviar pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação.
- **Funcionamento do sistema:** Caso exista um sistema para a realização de pedidos, é sempre necessário verificar se o sistema está no ar e se está funcionando normalmente.

---

É IMPORTANTE QUE O SISTEMA DISPONHA DE UM MECANISMO DE CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DE PEDIDOS, COM A GERAÇÃO DE NÚMERO/CÓDIGO DE PROTOCOLO PARA QUE O SOLICITANTE TENHA COMO ACOMPANHAR A SUA DEMANDA POR MEIO DO SISTEMA.

---

- **Existência de mais de um canal para recebimento de pedidos:** Alguns entes federados disponibilizam mais de uma alternativa eletrônica para o recebimento de pedidos de acesso à informação. Recomenda-se que o ente federado centralize o recebimento de pedidos de acesso à informação em apenas um canal, para não confundir o cidadão.
- **Redirecionamento de pedidos no sistema:** Se determinado pedido de informação foi encaminhado pelo cidadão para uma secretaria ou departamento que não é responsável pelo assunto do pedido, cabe ao próprio ente federado redirecionar o pedido para a área correta e informar ao cidadão sobre esse redirecionamento.

## 1.2. Realização do pedido de informação

### a) Exigências que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação – Lei nº 12.527/11, art. 10, §1º

O procedimento para a realização dos pedidos deve ser de fácil entendimento. Além disso, os entes federados não devem impor exigências que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação pelo cidadão, como:

- Envio de cópia de documento para cadastro
- Declaração de responsabilidade
- Motivação/Justificativa do pedido
- Maioridade
- Necessidade de anexar formulário digitalizado/assinado
- Uso de *captcha* ou outra funcionalidade do sistema em outro idioma
- Assinatura reconhecida
- Exigência de que o solicitante informe, obrigatoriamente, um endereço próprio da localidade em que é feito o pedido de informação

Sugerimos que seja exigido o mínimo de informações possível e que, como boa prática, o ente avalie a possibilidade de adotar procedimentos para preservar a identidade do cidadão.

## 1.3. Atendimento dos pedidos de informação

### a) Prazo para atendimento – Lei nº 12.527/11, art. 11, §§1º e 2º

Se a informação estiver disponível, ela deve ser respondida imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade pública tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Para informações sobre a contagem de prazos acesse:

<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/pedidos/prazos>

### b) Qualidade das respostas – Lei nº 12.527/11, art. 5º

Ao produzir a resposta, o ente federado deve verificar se todas as informações solicitadas pelo cidadão estão sendo enviadas. Caso não seja possível fornecer todas as informações, recomenda-se explicar ao cidadão o motivo do envio parcial ou da negativa de acesso, com embasamento na Lei de Acesso à Informação.

Além disso, sempre que uma informação solicitada estiver em transparência ativa, ou seja, já estiver disponibilizada na internet, o ente federado deve indicar, de imediato, o link no qual essa informação se encontra e, preferencialmente, com um passo-a-passo sobre como localizá-la. A indicação da informação deve ser precisa de modo a possibilitar que o solicitante a encontre facilmente. Recomenda-se não direcionar o cidadão para páginas gerais nas quais seja difícil localizar a informação que ele busca.

### c) Possibilidade de recurso – Lei nº 12.527/11, art. 11, §4º e art. 15

De acordo com a Lei de Acesso à Informação, o cidadão pode apresentar recurso quando entender que o ente federado não concedeu a informação solicitada ou não forneceu o motivo para negar a informação.



A Lei ainda determina que os órgãos e entidades públicas devem estabelecer ao menos uma instância recursal, qual seja: a autoridade imediatamente superior à que negou o pedido de acesso. O solicitante tem o prazo de 10 (dez) dias para entrar com recurso e, por sua vez, a autoridade a quem foi enviado o recurso tem 05 (cinco) dias para a sua apreciação.

Recomenda-se que, ao final de cada resposta enviada por e-mail ou inserida no sistema, seja colocada orientação sobre a possibilidade e sobre como o cidadão deve proceder para interpor o recurso, inclusive nos casos em que o órgão entrega a informação ao solicitante.

## 2. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A transparência ativa refere-se à divulgação de informações por iniciativa do próprio setor público, isto é, as informações são tornadas públicas independentemente de requerimentos dos cidadãos.

A Lei de Acesso à Informação, em seu art. 8º, determina que órgãos e entidades públicas têm o dever de publicar informações de interesse coletivo ou geral, em local de fácil acesso, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). O § 1º do art. 8º enumera as informações que devem ser publicadas nos sítios oficiais dos entes públicos:

*I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*

*II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*

*III - registros das despesas;*

*IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

*V - dados gerais para o acompanhamento de programas,*

*ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*

*VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*

A Lei Complementar 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, também estabelece que União, estados, Distrito Federal e municípios devem disponibilizar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. As informações que devem ser divulgadas estão indicadas nos incisos I e II do art. 48-A:

*I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;*

*II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.*

---

### VOCÊ SABIA?

---

A Lei de Acesso à Informação também traz alguns dispositivos que tratam de dados abertos. No art. 8º, §3º, incisos II e III são citados requisitos os quais devem ser atendidos pelos órgãos e entidades públicas como a possibilidade de gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários e a possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

---

**É IMPORTANTE QUE OS ENTES FEDERADOS PUBLIQUEM AS INFORMAÇÕES EM FORMATO ABERTO, POIS ISSO FACILITA QUE O CIDADÃO POSSA CONSULTAR OS DADOS E REALIZAR CRUZAMENTOS.**

---

Quer saber mais sobre dados abertos?

Acesse <http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos>

## 2.1. Disponibilização de informações na internet

a) Sítio oficial e Portal de Transparência - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §2º e Lei Complementar 131/09, art. 48, inciso II

É importante que os entes federados tenham sítios oficiais e portais/ seções de transparência nos quais possam publicar informações relevantes aos cidadãos.

- **Existência de mais de um portal ou seção de transparência:** A existência de mais de uma página ou portal de transparência, muitas vezes com informações diferentes, pode dificultar o entendimento dos dados pelo cidadão.

Imagine, por exemplo, a seguinte situação. Você é um cidadão e deseja obter informações sobre as licitações de um município. Acesando o sítio oficial municipal, você encontra duas seções com dados de licitação. Qual delas você deve utilizar? Em qual delas o dado é mais confiável?

---

.....

O IDEAL É QUE AS INFORMAÇÕES ESTEJAM DISPONÍVEIS EM UM SÓ LOCAL. É IMPORTANTE QUE O AGENTE PÚBLICO FACILITE O CAMINHO DE BUSCA PELOS CIDADÃOS.

.....

- **Sítios oficiais/portais fora do ar ou lentos:** Alguns portais de transparência de entes federados são instáveis ou lentos, ficando muitas vezes fora do ar. Recomenda-se que o ente federado procure manter o seu site/portal sempre estável, de modo que o cidadão não encontre dificuldades ao buscar uma informação.
- **Existência de portal ou seção de transparência sem conteúdo ou desatualizados:** É importante que os entes federados mantenham sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso. A data e horário da última atualização dos dados devem estar em local de fácil visualização.

## b) Estrutura Organizacional e Unidades Administrativas - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso I

Ao acessar o sítio oficial do estado ou município, é importante que o cidadão consiga compreender como funciona a estrutura do estado ou prefeitura e encontre também informações de contato. Recomenda-se que os entes federados divulguem:

- Organogramas ou lista de suas secretarias/departamentos/entidades
- Endereços de cada unidade/departamento
- Telefone de contato de cada unidade/departamento
- Horário de funcionamento de cada unidade/departamento

Além do telefone, outras formas de contato podem ser divulgadas, como e-mails e formulários.

Alguns entes federados publicam informações de contato de forma incompleta. Há dados de algumas secretarias e de outras não. É importante que os dados estejam sempre completos e atualizados!

Como exercício, imagine que você é um cidadão que nunca acessou o site da prefeitura de seu município e se faça as seguintes perguntas:

- É fácil localizar informações sobre as secretarias municipais?
- É fácil obter dados sobre como entrar em contato com cada secretaria?

Mesmo havendo um serviço do tipo “Fale Conosco” que atenda à comunicação com todos os órgãos, é fundamental que os cidadãos tenham as informações de onde localizar e quem é o responsável por cada órgão.

### c) Receitas - Lei Complementar 131/09, art. 48-A, inciso II

Os portais ou seções de transparência dos entes federados devem divulgar informações que possam permitir o acompanhamento das receitas públicas. Recomenda-se a publicação detalhada e atualizada de, pelo menos, os seguintes dados:

- Valor previsto
- Valor arrecadado
- Classificação da receita em, no mínimo, categoria ou origem

### d) Despesas - Lei Complementar 131/09, art. 48-A, inciso I

Os portais ou seções de transparência dos entes federados devem divulgar informações que possam permitir o acompanhamento das despesas. Recomenda-se a publicação detalhada e atualizada das seguintes informações sobre os empenhos e pagamentos:

<b>Empenho</b>	<b>Pagamento</b>
- Número	- Valor
- Valor	- Data
- Data	- Favorecido
- Favorecido	- Empenho de referência
- Objeto/Descrição do empenho	

Dicas para tornar a consulta de despesas mais fácil

- Disponibilize uma consulta no site. Se possível, **evite publicar documentos em PDF.**
- Permita **a pesquisa por fornecedor utilizando CNPJ e nome da empresa.**
- Publique os dados de **todas as unidades da Prefeitura em uma só tela.** Não é recomendável solicitar que o cidadão escolha previamente as unidades sobre as quais ele deseja ver os dados, pois isso dificulta a visualização das informações.
- **Evite publicar os dados em arquivos diários/mensais,** pois dessa forma o cidadão precisa entrar em cada documento para localizar as informações que deseja.
- **Verifique se a consulta das despesas funciona de forma fácil.** É preciso preencher algum campo obrigatório para visualizar os dados? Está claro na consulta quais são os campos obrigatórios? É fácil preencher os campos? Caso identifique alguma dificuldade, procure tornar a consulta mais fácil ao cidadão.

#### e) Licitações - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso IV

Os portais ou seções de transparência dos entes federados devem divulgar informações sobre as licitações.

Recomenda-se a publicação detalhada e atualizada das seguintes informações sobre as licitações:

- Número/Ano do Edital
- Modalidade de licitação

\*Alguns entes federados disponibilizam apenas informações sobre pregões eletrônicos. É necessário, no entanto, publicar informações sobre os processos de todas as modalidades de licitação.

- Objeto
- Situação/Status
- Íntegra dos editais
- Resultado da licitação

---

#### DICAS PARA TORNAR A CONSULTA DE LICITAÇÕES MAIS FÁCIL

---

- Alguns entes federados exigem que o cidadão realize um cadastro prévio para conseguir acessar a íntegra de editais de licitação, o que dificulta o acesso aos documentos. **A consulta sobre licitações também é direcionada aos cidadãos**, e não apenas a empresas e instituições que queiram participar do processo licitatório. Por isso, é preciso que o acesso às informações seja o mais simples possível.
- Muitas vezes é comum encontrar informações incompletas sobre as licitações nos sites oficiais ou portais de transparência. Em alguns casos, por exemplo, é possível encontrar o resultado de um processo, e de outros não. Por isso, **é importante verificar se as informações estão sendo publicadas de forma completa.**

#### f) Contratos - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso IV

Os portais ou seções de transparência dos entes federados devem divulgar informações sobre os contratos celebrados.

Recomenda-se a publicação detalhada e atualizada das seguintes informações sobre os contratos:

- Objeto
- Valor
- Favorecido
- Número/Ano do contrato
- Vigência
- Licitação de origem
- Íntegra dos contratos

---

#### DIRECIONAMENTO A PÁGINAS OFICIAIS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

---

O ente federado pode direcionar o usuário que busca informações sobre licitações e contratos a páginas externas, mas é importante deixar claro ao usuário que ele será redirecionado. Além disso, deve-se redirecionar o usuário exatamente para a página em que ele possa localizar as informações que procura, e não a páginas genéricas.

Imagine, por exemplo, a seguinte situação. Você é um cidadão que acessa o site da prefeitura de seu município em busca de informações sobre os contratos celebrados. Você encontra um link chamado “Consulta de contratos” e, ao clicar, é direcionado à página geral de um Tribunal de Contas, sem saber por que foi direcionado a esse site e onde localizar as informações que procura. Nesse caso, seria importante que a prefeitura incluísse em seu site informações sobre o redirecionamento do usuário para a página onde ele vai encontrar os dados sobre contratos.

A consulta aos dados dos contratos firmados pode ser feita como resultado da consulta de licitações, desde que todas as contratações efetuadas pelo ente federado possam ser acessadas na mesma ferramenta.



## g) Obras Públicas - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso V

Com informações detalhadas sobre as obras em andamento e já concluídas, os cidadãos podem acompanhá-las.

Para isso, recomenda-se a publicação detalhada e atualizada de informações sobre o pagamento e execução das obras:

- Objeto
- Valor total
- Empresa contratada
- Data de início
- Data prevista para o término da obra ou prazo de execução
- Valor total já pago ou percentual de execução financeira
- Situação atual da obra

---

### DICAS PARA A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS

---

É fundamental que o cidadão saiba o valor dos recursos investidos numa obra e seu período de execução. Mas também é importante que seja possível acompanhar o andamento da obra. Por isso, é recomendável que o ente federado disponibilize, de forma periódica e atualizada, informações sobre as parcelas já pagas e o que corresponde em termos de execução.

Criar uma galeria de fotos da obra para complementar as informações financeiras é uma boa iniciativa!

## h) Servidores Públicos - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, incisos III e V

A publicação da remuneração dos servidores públicos é parte importante para a consolidação da cultura de transparência.

Sugere-se que os entes federados disponibilizem as seguintes informações sobre os servidores públicos:

- Nome do servidor
- Cargo/Função
- Dados individualizados da remuneração de cada servidor público (incluídas as gratificações, acréscimos por ocupação de cargos de chefia, etc.).

#### i) Diárias - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, incisos III e V

Sugere-se a publicação das seguintes informações sobre diárias:

- Nome do beneficiário
- Valor recebido pelo beneficiário
- Período de duração da viagem
- Destino da viagem
- Motivo da viagem

\*Recomenda-se detalhar o motivo da viagem e não utilizar motivos genéricos como “viagem a trabalho” ou “viagem a serviço”

#### j) Regulamentação da LAI - Lei nº 12.527/11, art. 7º, inciso I

A Lei de Acesso à Informação deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. A norma aprovada localmente tem uma função muito importante: ajusta os dispositivos gerais da Lei à realidade do ente federado.

É recomendável que a regulamentação local da LAI esteja disponibilizada em local de fácil acesso ao cidadão. Entende-se como “fácil acesso” se a regulamentação for localizada:

- Na página inicial do sítio oficial; ou
- Na seção ou portal de transparência; ou
- Na página inicial do SIC ou na área dedicada ao acesso à informação.

Para obter informações sobre como regulamentar a Lei de Acesso à Informação, acesse

[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia\\_checklist.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_checklist.pdf)

### k) Relatório estatístico - Lei nº 12.527/11, art. 30, inciso III

Todos os órgãos e entidades do poder público devem disponibilizar relatório estatístico com as seguintes informações:

- Quantidade de pedidos recebidos
- Quantidade de pedidos atendidos (quando a informação foi fornecida ao solicitante)
- Quantidade de pedidos indeferidos (quando a informação não pôde ser fornecida ao solicitante)
- Informações genéricas sobre os solicitantes

É importante, ainda, que o ente federado:

- Mantenha o relatório sempre atualizado;
- Indique no relatório a que período os dados se referem;
- Discrimine se os pedidos respondidos foram atendidos ou indeferidos.

---

## CUIDADOS IMPORTANTES PARA A DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO

---

- **Publicação de dados sobre pedidos em relatórios de Ouvidoria ou de outros canais:** Caso o ente federado utilize canais de atendimento gerais para o recebimento de pedidos, como Ouvidoria ou Fale Conosco, e os dados sobre o atendimento aos pedidos estejam em um relatório geral, que contém outros tipos de solicitação, é importante que o município deixe claro quais dados do relatório se referem especificamente aos pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação.
- **Proteção de informações sigilosas e pessoais:** Alguns entes federados disponibilizam para consulta pública todos os pedidos já recebidos e suas respostas. A disponibilização dessas informações amplia a transparência pública, uma vez que as perguntas e respostas fornecidas a uma única pessoa estarão disponíveis a todos, permitindo que o interessado verifique se as informações de seu interesse já estão publicadas.

No entanto, os entes federados precisam avaliar o conteúdo de seus pedidos e respostas para definir quais solicitações podem ou não ser disponibilizados, pois é responsabilidade do ente federado proteger informações sigilosas e pessoais. Quando possível, é importante que as respostas não contenham os nomes dos solicitantes. Isso pode prevenir eventuais constrangimentos, já que os pedidos são disponibilizados na internet.

### l) Dados Abertos - Lei nº 12.527/11, art. 8º, §3º, incisos II e III

Recomenda-se que o ente federado divulgue uma listagem, inventário ou catálogo dos conjuntos de bases de dados abertos em seu sítio oficial. Assim, o processo de busca por dados publicados em formato aberto é facilitado, uma vez que são reunidas, em uma só página, as informações sobre bases de dados que podem ser gerenciadas por diferentes órgãos ou setores administrativos do ente federado.

**Inventário de dados:** lista de todas as bases de dados existentes, abertas ou não.

**Catálogo de dados:** ferramenta ou serviço que publica na internet informações sobre bases de dados disponíveis (metadados, com breve descrição do conteúdo, informações sobre periodicidade de atualização, origem e responsável pelo gerenciamento, tamanho e formato). Em alguns casos, as próprias bases estão disponíveis no mesmo endereço.

Para mais informações consulte o Manual dos Dados Abertos: Governo no link

[http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual\\_Dados\\_Abertos\\_WEB.pdf](http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual_Dados_Abertos_WEB.pdf)

# ESCALA BRASIL TRANSPARENTE

---



[www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)

 [cguonline](#)

 [@cguonline](#)

 [cguoficial](#)